



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CONTRATO CMI Nº 05/2024

CONTRATO DE SERVIÇOS COMUNS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA E A EMPRESA LEMAQ LOC COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na cidade de Itabira-MG, à Avenida Carlos Drummond de Andrade, Nº. 651, Centro, CEP 35900-025, inscrita no CNPJ sob o Nº. 16.845.679/0001-50 e Inscrição Municipal Nº 13202, neste ato representada por seu Presidente **HERALDO NORONHA RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Camilo de Oliveira Torres, Nº 1.770, Bairro Praia, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP 35900-271, portador da C.I. Nº. MG-4.362.848, SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 878.793.106-06 sob a regência da Constituição Federal, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, normas municipais aplicáveis e, de outro lado, **LEMAQ LOC COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Professor João Camilo de Oliveira Torres, nº 542, Bairro Praia, Itabira/MG, CEP 35.900-185, telefone (31) 3831 2362, e-mail lemaqloc@gmail.com, inscrita no CNPJ sob Nº 12.929.735/0001-83 representada pelo Sr. **Anderson Ayres Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG MG-15.447.075, SSP/MG, CPF: 100.594.996-48, nascido em 28/08/1991, domiciliado na Rua Dona Modestina, nº 315, Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, Estado de MG, CEP 35.900-238, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório CMI nº 021/2024, Licitação Dispensável nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de contêiner a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itabira no período da obra de reforma do Legislativo Municipal, incluindo serviço de mobilização e desmobilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações e de acordo com detalhamento de informações constante abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Mensal Qte.	VL. Unif.	VL. Total
1	Container marítimo medindo 6,0 x 2.44 x 2,59 metros, 2 portas frontais com abertura de 270º cada;	01 uni.	06 meses	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
2	Container – Módulo termoacústico Escritório medindo 6,0 x 2.44 x 2,85 metros	03 uni.	06 meses	R\$ 1.300,00	R\$ 23.400,00
3	Serviço de mobilização – referente a 4 container	-	-	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
4	Serviço de desmobilização – referente a 4 container	-	-	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
				TOTAL	R\$ 29.000,00

Assinado de
forma digital
por HERALDO
NORONHA
RODRIGUES:87
879310606
Dados:
2024.03.27
18:34:48 -03'00'

CONTRATO CMI 05/2024

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 2.2. Containers, novos ou seminovos, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, em bom estado de conservação, acopláveis, desmontáveis e içáveis, fabricados em aço galvanizado, com instalações elétricas embutidas; deverão ser dotados de revestimento termo acústico, para permitir uma climatização ideal; atenderão às necessidades de espaço e layout, com medidas padrão para o módulo do tipo escritório com 6,00m de comprimento x 2,44m largura x 2,59m de altura (em relação à altura – pé-direito –, não será admitida variação menor que 2.50m); os containers deverão obedecer os padrões das normas regulamentadoras NR 18, NR 10, NR 5410; as estruturas deverão ser calculadas para resistir à ação do vento sem necessidade de ancoragens ao solo. Deverão possuir 12 (doze) tomadas elétricas 2P+T com aterramento de 127 V, sendo 01 (uma) de 220 Volts destinada a aparelho de ar condicionado; 01 (uma) tomada telefônica; climatização por aparelho condicionador de ar modelo "Split" de embutir cassete, capacidade refrigeração mínima de 18000 BTU/H, ciclo: frio, tensão 220v, com controle remoto.

2.2.1. Estes módulos deverão ser totalmente montáveis e desmontáveis, com total reaproveitamento das peças, condição de higienização constante, isolamentos térmicos e acústicos, arquitetura moderna, durabilidade, custo baixo em conservação, condições de desmontagem e montagem sem gerar ruídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os container's deverão ser disponibilizados no estacionamento da Câmara de Itabira – Av.: Carlos Drummond de Andrade, 651 – Centro – Itabira/MG.
- 3.1.1. A data e horário a ser definida com Vandeir 31.3839.1515
- 3.2. Período de contratação: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, prevista no Art . 107 da Lei 14.133/21 e levando em consideração a necessidade ou vantajosidade

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A Nota Fiscal relativa aos serviços será emitida e enviada no endereço de e-mail: planejamento@itabira.cam.mg.gov.br.
- 4.2. O pagamento será processado através da Coordenadoria de Finanças da CMI, até 10 (dez) dias após cumprimento das obrigações e o "de acordo" do Fiscal, Gestor e Diretor Geral.
- 4.3. O cumprimento do prazo de pagamento pela Câmara Municipal de Itabira estará vinculado à observância pela Contratada do prazo para emissão/entrega das notas fiscais/fatura.
- 4.4. A Câmara Municipal de Itabira descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.
- 4.5. No preço ofertado deverão ser contempladas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre a prestação de serviços.
- 4.6. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.
- 4.7. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

HERALDO
O
NORONHA
RODRIGUES:
878793106
06

Assinado de
forma
digital por
HERALDO
NORONHA
RODRIGUES
:878793106
06
Dados:
2024.03.27
18:35:06
-03'00'

CONTRATO CMI 05/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1516
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 4.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, motivado pela CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento (liquidação);

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

- 4.9. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Dot (21) 33.90.39.99.00 – Desd: 2085**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer à CONTRATANTE o objeto deste instrumento contratual conforme especificado;
- 5.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta contratação em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 5.3. Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.
- 5.4. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 5.5. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão;
- 6.2. Recusar o(s) serviço(s) que esteja(m) fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da CMI, acompanhados de relatório de prestação de serviços.
- 6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Coordenação de Almoxarifado e Serviços Gerais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais equívocos e descumprimentos que ocorram no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo representante da CMI, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou

HERALD

NORON
HA

RODRIG
UES:878
793106
06

Assinado de
forma
digital por
HERALDO
NORONHA
RODRIGUES:
8787931060
6

Dados:
2024.03.27
18:35:29
-03'00'

CONTRATO CMI 05/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1516
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202

3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

- 8.1. O serviço do objeto contratual será mensal com prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, prevista no Art. 107 da Lei 14.133/21 e levando em consideração a necessidade ou vantagem.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A Contratada incorrerá em multa nos seguintes casos:
- 9.1.1. 0,5% (meio por cento) do valor deste Contrato, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.
- 9.1.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor deste Contrato, por dia corrido de atraso execução, motivado pela Contratada.
- 9.2. Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Contratada, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa direta, enquanto perdurar o correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1. Nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(à) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado.
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 10.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

HERALD
C
NORONH
A
RODRIGU
ES:87879
310606

Assinado de
forma digital
por HERALDO
NORONHA
RODRIGUES:8
7879310606
Dados:
2024.03.27
18:35:52
-03'00'

CONTRATO CMI 05/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1516
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

12.2. Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Itabira, 27 de março de 2024.

176º Ano de Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário da Matriarca Quilombola Tita"
"Ano do 170º Aniversário da Irmandade HNND"

ANDERSON
AYRES

BARBOSA:1005
9499648

Assinado de forma
digital por ANDERSON

AYRES

BARBOSA:10059499648

Dados: 2024.04.01

15:55:05 -03'00'

Anderson Ayres Barbosa

LEMAQ LOC COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
CONTRATADA

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.03.27 18:36:20
-03'00'

Heraldo Noronha Rodrigues

Presidente da CMI
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:



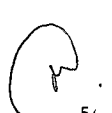
203.477-586-48



005.050.836-98

CONTRATO CMI 05/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839 1516
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal: 13.202


5